

EDITAL

Luta contra a doença “Flavescência dourada da videira” e seu insecto vector *Scaphoideus titanus* Ball.

Nos termos do disposto no artº 12º da Portaria nº 976/2008, de 1 de Setembro, que estabelece as medidas fitossanitárias destinadas à erradicação da “Flavescência dourada da videira” e contenção da dispersão do insecto vector *Scaphoideus titanus* Ball., através do Despacho nº 8439/2010 de Sua Ex.^a o Sr. Director Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, foram publicadas no Diário da República nº 97, 2ª Série, de 19/05/2010 as listas das freguesias onde se regista a presença do fitoplasma *Grapevine flavescence dorée* MLO e do *Scaphoideus titanus* Ball.

Assim, em cumprimento do estipulado no artº 13º do mesmo normativo,

TORNA-SE PÚBLICO O SEGUINTE: ANEXO I

**Lista das freguesias onde se regista a presença do fitoplasma *Grapevine flavescence dorée* MLO
– Flavescência dourada da videira -**

Concelhos	Freguesias
Amares	Amares, Barreiros, Bico, Bouro (Santa Marta), Caires, Carrazedo, Dornelas, Ferreiros, Figueiredo, Lago, Portela, Prozelos, Rendufe e Vilela.
Barcelos	Silva, Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália).
Braga	Adaúfe, Crespos, Figueiredo, Palmeira e Semelhe.
Fafe	Agrela.
Guimarães	Briteiros (Salvador) e Longos.
Mondim de Basto	Atei.
Ponte de Lima	Gondufe e Serdedelo.
Póvoa de Lanhoso	Lanhoso.
Terras de Bouro	Balança.
Vila Verde	Esqueiros, Geme, Pico e Sabariz.

ANEXO II

Lista de freguesias com registo de presença do insecto vector - *Scaphoideus titanus* Ball.

Concelhos	Freguesias
Alijó	Sanfins do Douro.
Amarante	Aboim, Amarante (São Gonçalo), Chapa, Fridão, Gatão, Gondar, Gouveia (São Simão), Louredo, Lufrei, Padronelo, Telões, Travanca, Vila Chã do Marão e Vila Garcia.
Amares	Todas as freguesias do concelho.
Arcos de Valdevez	Aguiã, Arcos de Valdevez (São Paio), Giela, Jolda (São Paio), Oliveira, Paçô, Souto e Távora (Santa Maria).
Arouca	Santa Eulália.
Baião	Campelo, Gestaçô, Gove, Loivos da Ribeira, Ovil, Santa Cruz do Douro, Santa Marinha do Zêzere, Tresouras e Valadares.
Barcelos	Adães, Alheira, Areias de Vilar, Bastuço (Santo Estevão), Campo, Carreira, Durrães, Eucourados, Fonte Coberta, Lama, Manhente, Moure, Remelhe, Rio Covo (Santa Eulália), Silva, Silveiros e Ucha.
Braga	Adaúfe, Crespos, Figueiredo, Merelim (São Pedro), Palmeira, Penso (São Vicente), Penso (Santo Estêvão), Pousada, Semelhe e Santa Lucrecia de Algeriz.
Cabeceiras de Basto	Basto, Cavez, Faia e Pedraça.
Castelo de Paiva	Fornos e Sobrado.
Celorico de Basto	Britelo, Canedo de Basto, Codeçoso, Molares e Veade.
Cinfães	Santiago de Piães e São Cristóvão de Nogueira.
Fafe	Agrela.
Felgueiras	Macieira da Lixa, Moure, Santão, Torrados, Várzea e Vila Cova da Lixa.
Guimarães	Abação (São Tomé), Briteiros (Salvador), Briteiros (Santa Leocádia), Costa, Gominhães, Infantas, Longos, Sande (São Clemente) e São Torcato.
Lousada	Aveleda, Boim, Caíde de Rei, Meinedo, Nevogilde, Pias, Sousela e Vilar do Torno e Alentém.

(continua)

(continuação do Anexo II)

Marco de Canaveses	Alpendurada e Matos, Aversadas, Freixo, Manhuncelos, Maureles, Paços de Gaiolo, Penha Longa, Rosem, São Lourenço do Douro, Sande, Toutosa, Tuias, Várzea do Douro e Vila Boa de Quires.
Melgaço	Alvaredo, Chaviães, Paços, Paderne, Penso, Prado, São Paio e Vila.
Monção	Barbeita, Bela, Cambeses, Ceivães, Cortes, Longos Vales, Mazedo, Merufe, Moreira, Pias, Segude, Troviscoso e Trute.
Mondim de Basto	Atei, Mondim de Basto e Parada.
Murça	Candedo.
Paredes	Louredo, Madalena, Parada de Todeia e Sobreira.
Penafiel	Abragão, Bustelo, Cabeça Santa, Fonte Arcada, Lagares, Novelas, Penafiel, Recezinhos (São Martinho) e Rio de Moinhos.
Peso da Régua	Canelas, Godim e Peso da Régua.
Ponte da Barca	Lavradas, Nogueira, Oleiros, Paço Vedro de Magalhães, Touvedo (Salvador) e Vila Nova de Muía.
Ponte de Lima	Arcos, Arcozelo, Beiral do Lima, Bertandos, Brandara, Cabaços, Calheiros, Correlhã, Estorãos, Facha, Feitosa, Fojo Lobal, Fornelos, Freixo, Gemieira, Gondufe, Moreira do Lima, Refóios do Lima, Sá, Serdedelo, Santa Cruz do Lima e Vitorino das Donas.
Póvoa de Lanhoso	Águas Santas, Calvos, Ferreiros, Galegos e Lanhoso.
Resende	Anreade e São João de Fontoura.
Ribeira de Pena	Cerva, Limões, Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além-Tâmega
Sabrosa	Paços e Souto Maior.
Santa Marta de Penaguião	Alvações do Corgo, Cumieira, Fornelos, Lobrigos (São João Baptista), Lobrigos (São Miguel) e Sever.
Santo Tirso	Burgães e Campo (São Martinho).
Terras de Bouro	Balança, Gondoriz e Souto.
Valença	Friestas, Gondomil e São Julião.
Viana do Castelo	Barroselas, Carvoeiro, Geraz do Lima (Santa Maria), Perre e Portela Susã.
Vila Nova da Cerveira	Lovelhe.

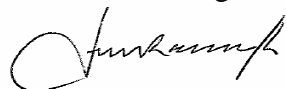
(continuação do Anexo II)

Vila Nova de Famalicão	Requião e Vermoim.
Vila Real	Abaças, Folhadela e Mateus.
Vila Verde	Cervães, Coucieiro, Esqueiros, Geme, Lanhas, Pico, Pico de Regalados, Ponte e Sabariz.
Vizela	Infias e Tagilde.

Mais se informa por este meio que:

1. Os **viticultores** e os proprietários de **campos de pés-mãe** de material vitícola das freguesias onde foi detectada a **presença de “Flavescência dourada”** devem realizar **anualmente tratamentos insecticidas** contra o vector *Scaphoideus titanus* Ball., com os **produtos fitofarmacêuticos homologados e nas alturas apropriadas**, de acordo com as circulares de Avisos Agrícolas, e terem um **registo da realização dos tratamentos, designadamente das datas, produtos e doses utilizadas**.
2. Em todos os **viveiros** das freguesias onde se verifique a **presença de *Scaphoideus titanus* Ball.** devem ser efectuados **tratamentos insecticidas obrigatórios** contra este insecto vector com os **produtos fitofarmacêuticos homologados e nas alturas apropriadas**, devendo os operadores económicos manter um **registo da realização dos tratamentos, designadamente das datas, produtos e doses utilizadas**.
3. Em todos os **viveiros do território nacional** com **material vitícola proveniente** das freguesias onde se verifique a **presença de *Scaphoideus titanus* Ball.** devem ser efectuados **tratamentos insecticidas obrigatórios** contra este insecto vector com os **produtos fitofarmacêuticos homologados e nas alturas apropriadas**, devendo os operadores económicos manter um **registo da realização dos tratamentos, designadamente das datas, produtos e doses utilizados**.
4. O presente Edital vai ser afixado, em obediência ao disposto no nº 13º da supracitada portaria, em todas as instalações da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte abertas ao público e nas câmaras municipais e juntas de freguesia abrangidas.

Mirandela, 25 de Maio de 2010

O Director Regional

António J. V. Ramalho